



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____/2018-PMM Pregão Presencial nº _____/2018-PMM – REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____, no Município de Melgaço, por intermédio _____, localizada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº _____/2018-PMM – para _____, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993², da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002³, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006⁴, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990⁵, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013⁶, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir:

57

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto _____, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Presencial nº _____/2018-PMM, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1 _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, telefone: _____, e-mail: exemplo@exemplo.com, neste ato representada _____, e-mail exemplo@exemplo.com cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	VALOR REGISTRADO	
				UNIT.	TOTAL

² Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

³ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

⁴ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁵ Dispõe sobre a proteção do consumidor.

⁶ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



1	0,00	00.000,00
2	0,00	00.000,00
3	0,00	00.000,00
TOTAL					00.000,00

2.2 São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para o fornecimento dos materiais com preço igual ao dos vencedores da licitação:

ITEM Nº 01 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 00,00 (zero real)

CLASSIF.	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE
2º		50
3º		

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Melgaço de Melgaço

3.2 Durante a fase interna não houve participantes

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.6 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

5.8 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.9 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



5.10 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

5.12 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.13 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.14 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

60

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6 Por razões de interesse público;

6.7 A pedido do fornecedor.

6.8 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4 O beneficiário da Ata é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários,



até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.6 O beneficiário da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

9. DO PREÇO

9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do beneficiário da ata são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os materiais serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do termo de referência

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Melgaço/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Melgaço/PA, de _____ de 2018.

62

MUNICÍPIO DE MELGAÇO
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal

ADJUDICATÁRIA VENCEDORA
FULANO DE TAL DOS ANZÓIS PEREIRA
Representante Legal

EDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF: _____

02) _____

CPF: _____



ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Descrição	Detalhe	Unidade	V. Unit	Qtd	V. Total
1		ABRAÇADEIRA TIPO "D" 1.1/2"	Abraçadeira Tipo "D" 1.1/2"	Unidade		1000	
2		ABRAÇADEIRA TIPO "D" 3/4	Abraçadeira Tipo "D" 3/4	Unidade		1250	
3		BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO TPLS-476	Base para relé fotoeletrico TPLS-476	Unidade		350	
4		BOCAL DECORADO E27 REF 100W BR PLAFON/B OLIVO	Bocal decorado E27 ref 100w BR plafon/b olivo	Unidade		300	
5		BRAÇO PARA LUMINÁRIA RETO S/ SAPATA PUB 1.1/4 33,40MM 1,5MT	Braço para luminária reto s/ sapata pub 1.1/4 33,40mm 1,5mt	Unidade		350	
6		CABO ALUM DUPLEX 1KV 10MM2 (1X10MM2+1X10MM2 NU-CA)	Cabo Alum duplex 1KV 10MM2 (1X10MM2+1X10MM2 NU-CA)	Metro		300	
7		CABO ALUM QUADRIplex 1KV 10MM2 (3X10MM + 1X10MM)	Cabo Alum quadriplex 1KV 10MM2 (3X10MM + 1X10MM)	Metro		350	
8		CABO ALUM TRIPLEX 1KV 10MM2 (2X10MM+1X10MM NU)	Cabo Alum triplex 1KV 10MM2 (2X10MM+1x10MM NU)	Metro		350	



9	CABO FLEX 1.000V HEPR 25MM PT	Cabo Flex 1.000v HEPR 25mm PT	Unidade	1000
10	CABO FLEX 750V 10MM PT	Cabo Flex 750v 10mm PT	Unidade	1000
11	CABO FLEX 750V 2,5MM PT	Cabo Flex 750v 2,5mm PT	Unidade	1000
12	CABO FLEX 750V 4MM PT	Cabo Flex 750v 4mm PT	Unidade	1000
13	CABO FLEX 750V 6MM PT	Cabo Flex 750v 6mm PT	Unidade	1000
14	CAIXA PVC 4X2 PT CEMAR 913136/689044	Caixa PVC 4X2 PT cemar 913136/689044	Caixa	350
15	CAIXA TAF MED. POLIFÁSICA CMD3 C/SIST. AMD CELPA	Caixa Taf med. Polifásica CMD3 C/SIST. AMD CELPA	Caixa	350
16	CENTRO DIST SOB C/B 150A 44 BEGE 904464BRN	Centro Dist sob c/b 150A 44 bege 904464BRN	Caixa	20
17	CENTRO DIST SOB MICRO PRAGMA 2M 10205 SCHNEIDER	Centro Dist sob micro pragma 2M 10205 schneider	Caixa	250
18	CENTRO DIST SOB S/B 12/16 DISJ TIGRE	Centro Dist sob S/B 12/16 disj tigre	Caixa	250
19	CONECTOR P/ HAST (12,00MM) 1/2-5/8" TTC002-1	Conector P/ hast (12,00mm) 1/2-5/8" TTC002-1	Unidade	400
20	CONJUNTO DUALE 1TC SIMPLES+TOM 2P+T NBR 10A 1662	Conjunto Duale 1TC SIMPLES+TOM 2P+T NBR 10A 1662	Conjunto	100
21	CONJUNTO DUALE 1TOM 2P+T NBR 10A BR 1642	Conjunto Duale 1TOM 2P+T NBR 10A BR 1642	Conjunto	100



22	CONJUNTO DUALE 2TC SIMPLES 10A BR 1605	Conjunto Duale 2TC simples 10A BR 1605	Conjunto	100
23	CURVA PVC 1.1/2" TIGRE	Curva PVC 1.1/2" tigre	Unidade	100
24	DISJUNTOR SCH K32A 1P X 40A C	Disjuntor SCH K32A 1P X 40A C	Unidade	1
25	DISJUNTOR SCH K32A 2P X 40A B	Disjuntor SCH K32A 2P X 40A B	Unidade	1
26	DISJUNTOR SCH K32A 2P X 40A B	Disjuntor SCH K32A 2P X 40A B	Unidade	1
27	DISJUNTOR SCH K32A 3P X 100A C	Disjuntor SCH K32A 3P X 100A C	Unidade	1
28	ELETRODUTO FLEX CORR AM 3/4"	Eletroduto Flex corr AM 3/4"	Unidade	1000
29	ELETRODUTO PVC TIGRE 1.1/2"	Eletroduto PVC tigre 1.1/2"	Unidade	1000
30	FITA 3M ISOL. SCOTH-33+ 19MMX20M	Fita 3M isol. Scoth-33+ 19mmx20m	Rolo	20
31	HASTE C. WELD BX. CAMAD(14,3) 5/8" X2,4M	Haste C. weld bx. Camad(14,3) 5/8" X2,4M	Unidade	350
32	ISOLADOR OLHAL LORZ/GERM PQ ROSCA SOB 5/16"	Isolador Olhal lorz/germ PQ rosca sob 5/16"	Unidade	180
33	LÂMPADA V. METAL 100W MQT E40 TUB	Lâmpada V. METAL 100w MQT E40 TUB	Unidade	500
34	LÂMPADA V. SÓDIO 100W OVOIDE E40	Lâmpada V. sódio 100w ovoide E40	Unidade	500



35	LÂMPADA V. SÓDIO 70W OVOIDE E27 SON-E	Lâmpada V. sódio 70w ovoide E27 SON-E	Unidade	500
36	LUMINÁRIA PARA TEMPO ABERTA 250W E40 1.1/4" LP302/31.7	Luminária para tempo aberta 250W E40 1.1/4" LP302/31.7	Unidade	350
37	LUVRAPVC TIGRE 1 1/2"	LuvraPVC tigre 1 1/2"	Unidade	100
38	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM	Parafuso Maquina 16 x 300mm	Unidade	100
39	REATOR V. SÓDIO 70W EXT. AFP. C/IG.11	Reator V. sódio 70w ext. AFP. C/IG.11	Unidade	250
40	REATOR V. MET 70W EXT AFP VTE70A26-E	Reator V. met 70w ext AFP VTE70A26-E	Unidade	250
41	REATOR V. SÓDIO 100W EXT AFP9	Reator V. sódio 100w EXT AFP9	Unidade	250
42	RELÉ FOTOELETRICO MAGNÉTICO NF 220V RFM-12	Relé Fotoeletrico magnético NF 220V RFM-12	Unidade	350